

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 203, DE 18 DE SETEMBRO DE 2003*****Dispõe sobre a criação da "CÂMARA JOVEM" no Município de Jacareí e dá outras providências.***

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ** APROVA E O SEU PRESIDENTE, VEREADOR ADRIANO DONIZETI DE FARIA, PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

**Art. 1º** - Fica criada a "CÂMARA JOVEM" no Município de Jacareí, que será instalada, anualmente, na primeira quinzena do mês de fevereiro, em Sessão Solene no Legislativo Municipal.

**Parágrafo único.** São obrigatórias as execuções do Hino Nacional Brasileiro e Hino de Jacareí, na Sessão Solene de que trata este artigo.

**Art. 2º** - São finalidades da "CÂMARA JOVEM":

**I** - Proporcionar aos alunos do ensino fundamental e médio noções gerais sobre a estrutura política e administrativa do Município;

**II** - Transmitir aos seus integrantes um completo conhecimento das atividades legislativas;

**III** - Oferecer condições para que os alunos conheçam o funcionamento de todos os departamentos do Legislativo;

**IV** - Permitir que os alunos participem do exercício da vereança, acompanhando as atividades diárias do vereador, inclusive nas sessões plenárias;

**V** - Demonstrar aos alunos a importância fundamental da participação da comunidade no processo legislativo;

**VI** - Dar aos alunos uma noção exata sobre o que é ser vereador; o que significa ser um representante da população no Poder Legislativo e a responsabilidade que o exercício de um cargo eletivo impõe.

**Art. 3º** - A "CÂMARA JOVEM" será constituída todos os anos por alunos de 5ª a 8ª séries do ensino fundamental e estudantes do ensino médio, sempre com número de integrantes igual ao dos vereadores com mandato no Legislativo.

**§ 1º** - Para garantir a participação dos alunos de 5ª a 8ª séries do ensino fundamental e os estudantes de ensino médio, a cada ano a composição da "CÂMARA JOVEM" será alternada por faixas etárias.

**§ 2º** - Para o efetivo cumprimento do disposto no parágrafo anterior, de 5ª a 8ª séries do ensino fundamental poderão participar os alunos até 14 (catorze) anos de idade e os estudantes do ensino médio até 16 (dezesesseis) anos de idade, desde que estejam cursando até o 2º ano.

**Art. 4º** - Anualmente, respeitada a alternância prevista no artigo anterior, a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jacareí convidará um número determinado de escolas do Município a participar da "CÂMARA JOVEM", iniciando-se o convite mediante ordem alfabética e assim sucessivamente.

**Art. 5º** - A eleição dos alunos que integrarão a "CÂMARA JOVEM" se dará no âmbito das escolas convidadas a participar do processo na forma disposta em regulamento, cujas normas atenderão, dentro do possível, às regras observadas nas eleições municipais, mediante as necessárias adaptações.

**§ 1º** *Cada escola elegerá um aluno para integrar a "Câmara Jovem" e um suplente, ao qual será dado o direito de participação em caso de desistência ou desinteresse do aluno titular.* [\(Incluído pelo Decreto Legislativo nº 369/2015\)](#)

**§ 2º** O Vereador ao qual estiver vinculado o aluno integrante da "Câmara Jovem" será responsável pela aferição de seu interesse e comparecimento às atividades previstas neste Decreto Legislativo, devendo comunicar ao Presidente do Legislativo, para a convocação imediata do suplente, a necessidade de substituição do titular. [\(Incluído pelo Decreto Legislativo nº 369/2015\)](#)

**Art. 5º A** Fica criado um Termo de Responsabilidade das escolas participantes, onde deverá constar o apoio expresso da escola para: [\(Incluído pelo Decreto Legislativo nº 369/2015\)](#)

a) divulgação das atividades da Câmara Jovem; e  
b) facilitar a participação do aluno eleito nas atividades da Câmara Jovem [\(Incluído pelo Decreto Legislativo nº 369/2015\)](#)

**Art. 6º** - A eleição prevista no artigo anterior se realizará sempre no segundo semestre, visando à posse dos eleitos para o mês de fevereiro do ano seguinte.

**Art. 7º** - O exercício do mandato na "CÂMARA JOVEM" terá caráter instrutivo e basicamente consistirá na participação efetiva do aluno eleito na rotina diária do vereador.

**§ 1º** - Para o cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, de acordo com a disponibilidade do aluno e do vereador, ao longo do ano serão agendados períodos predeterminados em que o integrante da "CÂMARA JOVEM" acompanhará todos os atos inerentes ao exercício da vereança.

**§ 2º** - No exercício do mandato, o aluno eleito receberá do vereador uma assistência permanente, mediante explicações sobre todos os atos e procedimentos das atividades legislativas, com o objetivo de atender satisfatoriamente às finalidades da "CÂMARA JOVEM".

**§ 3º** - Na assistência prevista no parágrafo anterior, o vereador poderá utilizar o trabalho dos servidores de seu Gabinete e de outros departamentos do Legislativo, se necessário, com autorização da Presidência.

~~**Art. 8º** - Na sessão solene de instalação da "CÂMARA JOVEM", cada aluno eleito será indicado mediante sorteio para acompanhar um vereador no exercício de seu mandato.~~

~~**Parágrafo único.** - Os alunos sorteados para acompanhar os vereadores que exercem os cargos de Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário receberão também ao longo de seus mandatos noções específicas sobre o exercício das respectivas funções.~~

**Art. 8º** Na sessão solene de instalação da "Câmara Jovem" serão eleitos, mediante inscrição prévia, o Presidente, o Vice-Presidente e os 1º e 2º Secretários, os quais acompanharão os trabalhos dos Gabinetes dos Vereadores ocupantes dos cargos correlatos na Câmara Municipal, recebendo também, ao longo de seus mandatos, noções específicas sobre o exercício das respectivas funções. [\(Redação dada Decreto Legislativo nº 369/2015\)](#)

**Parágrafo único.** Os demais alunos eleitos para a "Câmara Jovem" serão indicados, mediante sorteio, para acompanhar um vereador no exercício de seu mandato. [\(Redação dada Decreto Legislativo nº 369/2015\)](#)

**Art. 9º** - O presente Decreto Legislativo será regulamentado por Ato da Mesa Diretora no prazo de 30 (trinta) dias de sua vigência, observadas essencialmente as seguintes disposições:

**I** - duração do mandato da "CÂMARA JOVEM";  
**II** - critérios para a eleição dos alunos em suas respectivas escolas;

"CÂMARA JOVEM";

**III** - organização da sessão solene de instalação da

atividades da "CÂMARA JOVEM";

**IV** - organização da sessão de encerramento das

**V** - a participação da direção das escolas.

**Art. 10** - A regulamentação prevista no artigo anterior será feita com a participação dos líderes dos partidos com representatividade na Câmara Municipal, com os Diretores das Escolas do Município e com o Departamento Competente da Secretaria de Bem-Estar Social, responsável pela política de juventude.

**Art. 11** - No mês de novembro de cada ano, os integrantes da "CÂMARA JOVEM", de acordo com as funções decorrentes do sorteio previsto no artigo 8º deste Decreto, realizarão uma Sessão Ordinária sem o acompanhamento dos vereadores de forma a atender as seguintes finalidades:

**I** - Expressar opiniões sobre a "CÂMARA JOVEM";

**II** - Apresentar, através de requerimentos, indicações ou projetos, propostas de interesse da comunidade;

**III** - Discutir e votar as propostas apresentadas.

**Parágrafo único** - Para atender ao disposto neste artigo, a realização da Sessão Ordinária regimentalmente prevista poderá sofrer as adaptações que forem julgadas necessárias.

**Art. 12** - As propostas aprovadas na Sessão Ordinária realizada pela "CÂMARA JOVEM" serão encaminhadas à Assessoria Jurídica do Legislativo e, se consideradas legais quanto à iniciativa, poderão ser apresentadas formalmente por todos os vereadores.

**Parágrafo único** - As propostas aprovadas que não forem de competência da Câmara serão encaminhadas ao Executivo Municipal.

**Art. 13** - No final de cada realização da "CÂMARA JOVEM", o aluno deverá apresentar um relatório em sua escola, revelando as suas impressões sobre o aprendizado e a experiência adquiridos no exercício do mandato.

**Parágrafo único** - Cópias dos relatórios apresentados pelos alunos ficarão arquivadas na Câmara Municipal.

**Art. 14** - As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações próprias consignadas no [orçamento vigente](#), suplementadas se necessário.

**Art. 15** - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 16** - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 18 de setembro de 2003.

**ADRIANO DONIZETI DE FARIA**  
Presidente

**AUTORA DO PROJETO: VEREADORA ROSE GASPAR.**

**AUTOR DA EMENDA: VEREADOR ITAMAR ALVES DE OLIVEIRA.**

- Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Jacareí.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

## **DECRETO LEGISLATIVO Nº 354/2014**

***Altera o Decreto Legislativo nº 203/2003, que dispõe sobre a “Câmara Jovem” no Município de Jacareí.***

A CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ APROVA E SEU PRESIDENTE, VEREADOR EDSON ANIBAL DE AQUINO GUEDES, PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

**Art. 1º** O artigo 5º do Decreto Legislativo nº 203/2003, de 18 de setembro de 2003, que dispõe sobre a “Câmara Jovem” no Município de Jacareí, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 5º** *A eleição dos alunos que integrarão a “CÂMARA JOVEM” se dará no âmbito das escolas convidadas a participar do processo na forma disposta em regulamento, cujas normas atenderão, dentro do possível, às regras observadas nas eleições municipais, mediante as necessárias adaptações, devendo ainda serem obedecidos os seguintes itens:*

*I - as inscrições para concorrer à vaga de Vereador Jovem terão início 15 (quinze) dias antes da data da realização do pleito;*

*II - serão deferidas as 10 (dez) primeiras inscrições de candidatos interessados para cada escola participante;*

*III - a Câmara Municipal responsabilizar-se-á por toda a logística envolvida na eleição, promovendo ampla divulgação do programa “Câmara Jovem” nas escolas;*

*IV - a Câmara Municipal promoverá palestras informativas sobre a divisão de poderes no sistema político brasileiro e/ou debates, objetivando a promoção dos trabalhos legislativos, antes do início das inscrições;*

*V - a Câmara Municipal poderá firmar convênio com o Tribunal Regional Eleitoral ou qualquer outra instituição pública que vise a melhoria do processo eletivo em questão;*

*VI - a votação será obrigatória nas respectivas escolas participantes do programa.”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 354/2014 – FIs. 02

**Art. 2º** O artigo 6º do Decreto Legislativo nº 203/2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 6º A eleição prevista no artigo anterior se realizará no primeiro bimestre de cada ano, visando à posse dos eleitos até, no máximo, o segundo bimestre.”*

**Art. 3º** O artigo 7º do Decreto Legislativo nº 203/2003 passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

*“§ 4º Realizar-se-ão, durante o mandato da “Câmara Jovem” instalada, audiências com as Comissões Temáticas da Câmara Municipal de Jacareí com a presença de, ao menos, um representante de cada Comissão, ocasião em que deverão ser divulgados os trabalhos realizados pelo poder público em relação aos temas afins e qual o posicionamento da Comissão relativamente a cada tema, podendo haver debates entre os Vereadores Jovens e as Comissões.”*

*“§ 5º As atividades que comporão a agenda do programa “Câmara Jovem” dar-se-ão, preferencialmente, no período noturno, de modo que não prejudiquem a rotina escolar dos Vereadores Jovens.”*

**Art. 4º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 23 de junho de 2014.

**EDSON A. A. GUEDES FILHO**

**Presidente**

**AUTORES: VEREADORES ANA LINO, ARILDO BATISTA, EDGARD SASASKI, EDINHO GUEDES, FERNANDO DA ÓTICA ORIGINAL, HERNANI BARRETO, ITAMAR ALVES, JOSÉ FRANCISCO, MAURÍCIO HAKA, PAULINHO DO ESPORTE, ROGÉRIO TIMÓTEO, ROSE GASPAR e VALMIR DO PARQUE MEIA LUA.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

## **DECRETO LEGISLATIVO Nº 357/2014**

***Altera o Decreto Legislativo nº 203/2003, que dispõe sobre a criação da “Câmara Jovem” no Município de Jacareí e dá outras providências.***

A CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ APROVA E SEU PRESIDENTE, VEREADOR EDSON A. A. GUEDES FILHO, PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

**Art. 1º** O artigo 3º do Decreto Legislativo nº 203/2003, de 18 de setembro de 2003, que dispõe sobre a criação da “Câmara Jovem” no Município de Jacareí e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 3º A “CÂMARA JOVEM” será constituída todos os anos por alunos de 5º ao 9º anos do ensino fundamental e estudantes do ensino médio, sempre com número de integrantes igual ao dos vereadores com mandato no Legislativo.***

***§ 1º Para garantir a participação dos alunos de 5º a 9º anos do ensino fundamental e dos estudantes de ensino médio, a cada ano a composição da “CÂMARA JOVEM” será alternada por faixas etárias.***

***§ 2º Para o efetivo cumprimento do disposto no parágrafo anterior, de 5º a 9º anos do ensino fundamental poderão participar os alunos até 14 (catorze) anos de idade e os estudantes do ensino médio até 16 (dezesesseis) anos de idade, desde que estejam cursando até o 2º ano.”***

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 6 de novembro de 2014.

**EDSON A. A. GUEDES FILHO**

**Presidente**

**AUTORA: VEREADORA ROSE GASPAR.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

## **DECRETO LEGISLATIVO Nº 369/2015**

***Altera o Decreto Legislativo nº 203/2003, que dispõe sobre a criação da “Câmara Jovem” no Município de Jacareí e dá outras providências.***

A CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ APROVA E SEU PRESIDENTE, VEREADOR ARILDO BATISTA, PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

**Art. 1º** Ficam acrescentados dois parágrafos, que serão o 1º e 2º, no artigo 5º do Decreto Legislativo nº 203/2003, de 18 de setembro de 2003, que dispõe sobre a criação da “Câmara Jovem” no Município de Jacareí e dá outras providências, com as seguintes redações:

*“§ 1º Cada escola elegerá um aluno para integrar a “Câmara Jovem” e um suplente, ao qual será dado o direito de participação em caso de desistência ou desinteresse do aluno titular.”*

*“§ 2º O Vereador ao qual estiver vinculado o aluno integrante da “Câmara Jovem” será responsável pela aferição de seu interesse e comparecimento às atividades previstas neste Decreto Legislativo, devendo comunicar ao Presidente do Legislativo, para a convocação imediata do suplente, a necessidade de substituição do titular.”*

**Art. 2º** Fica acrescentado ao Decreto Legislativo nº 203/2003, de 18/09/2003, um artigo, que será o 5ºA, com a redação a seguir:

**“Art. 5º A** *Fica criado um Termo de Responsabilidade das escolas participantes, onde deverá constar o apoio expresso da escola para:*

- a) divulgação das atividades da Câmara Jovem; e*
- b) facilitar a participação do aluno eleito nas atividades da Câmara Jovem.”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 369/2015 – Fls. 02

**Art. 3º** O artigo 8º do Decreto Legislativo nº 203/2003, de 18/09/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 8º Na sessão solene de instalação da “Câmara Jovem” serão eleitos, mediante inscrição prévia, o Presidente, o Vice-Presidente e os 1º e 2º Secretários, os quais acompanharão os trabalhos dos Gabinetes dos Vereadores ocupantes dos cargos correlatos na Câmara Municipal, recebendo também, ao longo de seus mandatos, noções específicas sobre o exercício das respectivas funções.*

**Parágrafo único.** *Os demais alunos eleitos para a “Câmara Jovem” serão indicados, mediante sorteio, para acompanhar um vereador no exercício de seu mandato.”*

**Art. 4º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 13 de agosto de 2015.

**ARILDO BATISTA**

**Presidente**

**AUTORES: VEREADORES ANA LINO, ANTONELE MARMO, ARILDO BATISTA, EDGARD SASASKI, EDINHO GUEDES, FERNANDO DA ÓTICA ORIGINAL, ITAMAR ALVES, JOSÉ FRANCISCO, MAURÍCIO HAKA, PAULINHO DO ESPORTE, ROGÉRIO TIMÓTEO, ROSE GASPAR e VALMIR DO PARQUE MEIA LUA.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE

## **ATO DA MESA Nº 002/2005**

**Atualiza a regulamentação do Decreto Legislativo nº 203/2003, que dispõe sobre a criação da "CÂMARA JOVEM" no Município de Jacareí e dá outras providências**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, EM ESPECIAL COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 9º, DO DECRETO LEGISLATIVO Nº 203, DE 18 DE SETEMBRO DE 2003, RESOLVE:**

**Art. 1º** A organização, implantação e funcionamento da "Câmara Jovem", no Município de Jacareí, obedecerão anualmente ao disposto neste Ato.

**Art. 2º** A primeira "Câmara Jovem" do Município de Jacareí será eleita dentre os alunos com até 14 (catorze) anos de idade, de 5ª a 8ª séries do ensino fundamental, com a participação de 13 (treze) escolas, que serão convidadas a participar, na forma do artigo 4º, do Decreto Legislativo nº 203/2003.

**§ 1º** Cada escola elegerá sempre apenas um representante para integrar a "Câmara Jovem".

**§ 2º** Nos anos subsequentes, será obedecida a alternância prevista no § 1º, do artigo 3º, do Decreto Legislativo nº 203/2003.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

## PALÁCIO DA LIBERDADE

**Art. 3º** A eleição do aluno que integrará a "Câmara Jovem" em cada escola obedecerá aos seguintes critérios:

**I** – Anualmente, na primeira quinzena do mês de agosto, a Direção da escola fixará em local próprio e divulgará em todas as classes, o Edital com as normas que deverão ser observadas na eleição;

**II** – O período para inscrição dos candidatos será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do Edital;

**III** – Cada candidato terá um número e poderá se inscrever com até 3 (três) referências de denominação, sendo permitidos nomes, sobrenomes e apelidos;

**IV** – Cumprirá à Direção da escola aprovar as inscrições dos candidatos de forma a evitar homônimos ou qualquer outra referência que possa confundir a identificação do aluno;

**V** – Encerradas as inscrições, que serão feitas em formulário próprio, com a devida identificação dos candidatos, a Direção da escola publicará os nomes dos alunos que poderão ser votados para integrar a "Câmara Jovem";

**VI** – A partir da data de publicação dos nomes dos candidatos, será iniciado o chamado período de campanha eleitoral, que se encerrará dia 31 de outubro;

**VII** – Durante o período de campanha eleitoral, o candidato, de acordo com a sua criatividade, poderá ter cabos eleitorais, distribuir panfletos divulgando seu nome e contatar seus colegas, tudo sem prejuízo das atividades educacionais;

**VIII** – Também, sem prejuízo das atividades do ano letivo, no período de campanha eleitoral, a Direção da escola agendará datas para que cada candidato possa percorrer todas as salas de



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE

*aula uma vez, com a finalidade de expor aos alunos/eleitores, pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos, a razão de sua candidatura, as suas idéias e pretensões;*

**IX** – *Para a eleição da "Câmara Jovem", cada série participante do processo representará um Partido Político que será, a critério da Direção da escola, identificado com o nome de personagens da história, escritores, cores, siglas partidárias fictícias ou outra identificação qualquer;*

**X** – *No edital previsto no inciso I deste artigo, que divulgará as eleições, a Direção da escola já definirá para cada série a devida identificação;*

**XI** – *A Direção da escola poderá permitir que cada série escolha a identificação partidária que desejar;*

**XII** – *Cada série participante do processo eleitoral terá um Diretório, que será constituído por 3 (três) alunos de cada classe daquela série, que estiverem tendo melhor aproveitamento escolar no ano da eleição;*

**XIII** – *Os alunos que desejarem ser candidatos representando a série que estão cursando, deverão contatar os alunos que integram o seu Diretório e a estes cumprirá, se necessário, através de voto, escolher os candidatos que deverão concorrer com aquela série, sendo que as inscrições previstas nos incisos II e III deste artigo devem ser formalizadas com a assinatura dos candidatos e da maioria do Diretório;*

**XIV** – *Cada Diretório deverá lançar, pelo menos, 2 (dois) candidatos para concorrer na eleição da "Câmara Jovem", sendo que a escolha deverá considerar aqueles que apresentarem maior potencial de mobilização e condições de ser eleito;*



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

## PALÁCIO DA LIBERDADE

**XV** – Todos os alunos da escola, inclusive da faixa etária que não pode ter candidatos naquele ano, desde que contem com até 16 (dezesesseis) anos, terão direito a voto nas eleições;

**XVI** – Encerrado o período de campanha eleitoral, a Direção da escola designará para o mês de novembro com antecedência de, pelo menos, 15 (quinze) dias, a data da eleição que terá a duração de 6 (seis) horas, das 09h00 às 15h00, preferencialmente num dia em que não haja previsão de aulas no ano letivo, sendo que a apuração se iniciará logo após o término da eleição;

**XVII** – A data da eleição, a critério da escola, poderá também, antecipadamente, já constar do edital previsto no inciso I deste artigo;

**XVIII** – A direção da escola participante elaborará a cédula de votação que será utilizada no dia da eleição, na qual o aluno/eleitor deverá registrar de forma legível o nome ou o número do candidato de sua escolha, depositando seu voto na urna instalada no local destinado pela escola para realização da votação;

**XIX** – A Direção da escola manterá no local ou locais de votação uma lista atualizada de todos os alunos com direito à voto, na forma do inciso XV deste artigo;

**XX** – A eleição para a "Câmara Jovem" se dará por voto secreto;

**XXI** – Atuarão como mesários na eleição da "Câmara Jovem" os professores indicados pela Direção da escola e/ou voluntários com idade a partir de 18 (dezoito) anos que não tenham nenhum tipo de parentesco ou outro vínculo familiar com os candidatos, desde que também convidados pela Direção;



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

## PALÁCIO DA LIBERDADE

**XXII** – Não poderão se habilitar como candidatos à "Câmara Jovem" os alunos que tenham registro de advertência ou suspensão nos últimos 2 (dois) anos anteriores à data da eleição;

**XXIII** – Na eleição da "Câmara Jovem", cada aluno/eleitor poderá votar em apenas um candidato;

**XXIV** – Na apuração dos votos que será dada logo após o término da eleição, também atuarão como escrutinadores os professores e/ou voluntários indicados pela Direção da escola, respeitadas as mesmas condições previstas no inciso XXI deste artigo;

**XXV** – Na apuração, somente serão válidos os votos possíveis de serem identificados, devendo os escrutinadores considerar sempre a intenção do aluno/eleitor;

**XXVI** – A apuração dos votos será feita na escola, no mesmo lugar da votação ou outra dependência designada pela Direção ou, ainda, na Câmara Municipal de Jacareí, mediante prévia solicitação da escola e autorização da Presidência, condicionada à disponibilidade de uso;

**XXVII** – Tanto na eleição dos candidatos, quanto na apuração dos votos, cada partido que estiver participando do processo eleitoral poderá indicar 3 (três) fiscais para acompanhar a atuação dos mesários e dos escrutinadores, os quais deverão permanecer em local devidamente demarcado, com visibilidade que permita a fiscalização, sem interferir no andamento dos trabalhos;

**XXVIII** – Os candidatos à "Câmara Jovem" não poderão entrar no recinto da votação e apuração, sendo a eles permitido o mesmo acesso estabelecido para os fiscais;

**XXIX** – Será considerado eleito para integrar a "Câmara Jovem", representando todos os alunos das séries participantes do processo, o aluno/candidato que obtiver o maior número de votos;



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE

**XXX** – Ocorrendo eventual empate de votos entre 2 (dois) ou mais candidatos, será feita nova eleição após 5 (cinco) dias da apuração, dela participando apenas os alunos que tiveram o mesmo número de votos;

**XXXI** – Persistindo o empate, o aluno será considerado eleito mediante sorteio;

**XXXII** – Definido o resultado da apuração, a Direção da escola comunicará à Câmara Municipal de Jacareí até o dia 15 de dezembro, o nome do aluno eleito, sua idade, a série que está cursando e seu endereço, para que, oportunamente, possam ser expedidos os convites destinados à Sessão Solene de instalação da "Câmara Jovem".

**Art. 4º** - Anualmente, os Diretores das escolas participantes nomearão uma Comissão Especial Organizadora da eleição da "Câmara Jovem", a qual competirá todas as providências que nesta regulamentação foram atribuídas à Direção.

**Art. 5º** - A duração do mandato da "Câmara Jovem" se iniciará anualmente com a Sessão Solene de instalação prevista para a primeira quinzena do mês de fevereiro e se concluirá com a Sessão de encerramento, a ser realizada no mês de novembro.

**Art. 6º** - As escolas participantes da "Câmara Jovem" poderão alterar o calendário previsto no artigo 3º desta regulamentação, desde que os nomes dos alunos eleitos sejam comunicados ao Legislativo até 15 de dezembro de cada ano.

**Art. 7º** - Para atendimento do disposto no artigo 7º, do Decreto Legislativo nº 203/2003, cada Vereador, no período de fevereiro a outubro de cada ano, deverá se reunir com o aluno eleito, pelo menos, uma vez por mês, para cumprir as finalidades da "Câmara Jovem".



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

## PALÁCIO DA LIBERDADE

**§ 1º** - Além das noções sobre o exercício do mandato, cumprirá também ao Vereador preparar o integrante da "Câmara Jovem" para a Sessão Ordinária de encerramento a ser realizada anualmente no mês de novembro.

**§ 2º** - A preparação a que se refere o parágrafo anterior e as finalidades da "Câmara Jovem" especificadas no artigo 2º do Decreto Legislativo nº 203/2003 serão atendidas pelos vereadores que deverão transmitir aos alunos, pelo menos, os seguintes conhecimentos:

I - O que é ser um vereador e quais são suas principais funções;

II - O que é um projeto de lei, de resolução e de decreto legislativo;

III - O que é uma indicação, um requerimento e um pedido de informações;

IV - Quais são as partes que compõem uma Sessão Ordinária e o que a diferencia das sessões extraordinárias e solenes;

V - O que é o Poder Legislativo e quais as funções de cada departamento da Câmara Municipal;

VI - O que é a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara.

**Art. 8º** - O aluno eleito para "Câmara Jovem", durante o seu mandato, a seu critério, independentemente da presença do Vereador, terá livre acesso às dependências da Câmara, através do Cerimonial do Legislativo, com o objetivo de conhecer as atividades legislativas e o funcionamento de todos os departamentos da Câmara Municipal de Jacareí.

**Parágrafo Único** - O integrante da "Câmara Jovem" poderá também, com o mesmo objetivo previsto neste artigo,



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE

*assistir às Sessões Ordinárias do Legislativo, a ele sendo reservado local especial no Plenário da Câmara.*

**Art. 9º** - *A Sessão Solene de instalação da "Câmara Jovem" será organizada pelo Cerimonial do Legislativo.*

**Art. 10** - *Para a Sessão Ordinária de encerramento da "Câmara Jovem", será elaborado um roteiro específico, destinado a atender a finalidade prevista no artigo 11, do Decreto Legislativo nº 203/2003 e cumprirá aos servidores do Legislativo, prestar completa assistência aos alunos/vereadores no desempenho de suas atribuições.*

**Art. 11** - *Das sessões previstas nos artigos 9º e 10 desta regulamentação, serão lavradas as respectivas atas, que ficarão arquivadas nos anais do Legislativo.*

**Parágrafo Único** - *Cópias das atas a que se refere este artigo serão encaminhadas aos integrantes da "Câmara Jovem" após o encerramento de seus mandatos.*

**Art. 12** - *O relatório que o aluno participante da "Câmara Jovem" deverá apresentar em sua escola ao final de seu mandato será encaminhado à Câmara Municipal de Jacareí até o mês de fevereiro do ano subsequente ao de sua participação.*

**Art. 13** - *Todos os alunos que forem eleitos para a "Câmara Jovem" receberão final de seus mandatos um brinde da Câmara Municipal de Jacareí, a título de recordação pelo seu desempenho.*

**Art. 14** - *No processo de eleição da "Câmara Jovem", todos os candidatos, que por razões justificadas, se sintam prejudicados pelo não cumprimento das disposições desta regulamentação, poderão apresentar recursos no prazo máximo de 5 (cinco) dias da data dos fatos que desejam questionar.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE

**Parágrafo Único** – Os recursos serão julgados pela Direção da escola que atuará, neste caso, como Juízo eleitoral.

**Art. 15** – Os casos omissos nesta regulamentação, que se refiram à realização das eleições, serão decididos pela Direção das escolas participantes; os relacionados ao exercício do mandato, pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jacareí.

**Art. 16** – Cópia desta regulamentação será encaminhada a todas as escolas do Município, que podem ser convidadas a participar da "Câmara Jovem".

**Art. 17** – Esta regulamentação entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 18** – Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Ato da Mesa nº 007, de 20 de Outubro de 2003.

Câmara Municipal, 11 de Março de 2005.

  
**ANTONIOS YOUSSEIF RAAD JÚNIOR**

**Presidente**

  
**JOSÉ ANTERO DE PAIVA GRILO**

**1º Secretário**

  
**LAUDELINO CÉSAR DE AMORIM**

**2º Secretário**

